



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo administrativo nº 052023011 - PMB referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 011/2023-PMB e Contrato de nº 073.005.2023-PMB, tendo por objetivo: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E SHOWS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA, tendo como contratada a empresa **M J F DA CUNHA**, inscrita no CNPJ: 27.161.622/0001-58; contrato nº 073.005.2023-PMB no valor de R\$ 609.290,00 ( Seiscentos e Nove Mil, Duzentos e Noventa Reais), com base nas regras insculpidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, decreto federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2028 (altera o decreto nº 7.892/2013) e demais instrumentos legais correlatos, bem como intende que preenchida as exigências legais previstas na Lei 8.666/93, o processo possui legalidade, declaro que os referido processo e contrato se encontram:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra - se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada. Por fim, ressaltamos que as informações e justificativas elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início. Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Baião - Pará, 03 de julho de 2023.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.

  
Adhemar Medeiros Rios  
Controlador Geral  
Port. Nº 007/2023-GP